



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.615, DE 29 DE ABRIL DE 1.998

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI Nº 3.081, DE 09 DE ABRIL DE 1.991, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.081, de 09 de abril de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Do Contrato de Compromisso constatarão cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, a saber:

- I - cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, cuja extinção ocorrerá com a conclusão da obra, no prazo dos incisos II e III, e outorga da Escritura Pública de Doação;
- II - prazo de 02 (dois) meses para o início da obra e de 24 (vinte e quatro) meses para o respectivo término;
- III - o prazo de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado pelo Executivo para até o dobro, uma vez comprovada a necessidade ou motivo plenamente justificado;
- IV - utilização do imóvel, exclusivamente, para fins residenciais;
- V - em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à doadora, independentemente de qualquer indenização.”

ARTIGO 2º - O artigo 5º da Lei nº 3.081, de 09 de abril de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - A Escritura Pública de Doação será outorgada assim que concluída a obra a ser realizada no imóvel, e dela constará cláusula de utilização exclusiva para fins residenciais.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.431, de 06 de dezembro de 1.995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE ABRIL DE 1.998.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE ABRIL DE 1.998.

Luiz Antonio Belini
Diretor